

trará a(s) data(s) e o(s) horário(s) da visita, com base na proposta apresentada pela Instituição de Ensino e na resposta dada pela(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s).

Parágrafo único - Havendo divergência entre o cronograma proposto e a manifestação da unidade, caberá à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) contactar a instituição solicitante para a definição de data e horário oportunos.

Art. 8º Após o registro a que se refere o artigo anterior, o processo administrativo eletrônico deverá ser encaminhado para a Direção-Geral da Polícia Científica do Pará, que autorizará formalmente a visita, na forma do Anexo III desta PORTARIA, observando-se a conveniência e a oportunidade do pedido.

§1º - Uma vez autorizada a visita, o processo retornará à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), que informará à Instituição de Ensino e à(s) unidade(s) a ser(em) visitada(s), de modo a garantir a operacionalização do procedimento.

§2º - Em caso de indeferimento do pedido, o Gabinete da Direção-Geral oficiará à Instituição requisitante, apresentando as justificativas da negativa.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 9º Para que a visita técnica seja autorizada, a instituição de ensino, demandante pela visita técnica ou acadêmica, deverá cumprir as seguintes contrapartidas:

I - realização de, no mínimo, 1 (uma) palestra, gratuita, na Sede da Polícia Científica do Pará ou em alguma de suas Coordenadorias Regionais ou Núcleos Avançados, com duração mínima de 1 (uma) hora cada, ministrada por profissionais da instituição de ensino, abordando temas de interesse ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará;

II - disponibilização gratuita, por tempo determinado, de laboratórios da instituição de ensino que sejam de interesse ao Instituto de Criminalística e/ou ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal da Polícia Científica do Pará; e/ou

III - qualquer outra contrapartida ajustada entre os demandantes e a Polícia Científica do Pará.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA DOS ALUNOS VISITANTES

Art. 10. A instituição de ensino solicitante deverá providenciar seguro pessoal para todos os alunos participantes da visita, cobrindo eventuais acidentes ou danos ocorridos durante a permanência dos visitantes nas instalações da Polícia Científica do Pará.

Art. 11. A responsabilidade pelo custeio, pelo fornecimento e pela devida utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários é atribuída única e exclusivamente à instituição de ensino requerente.

§1º Quando da confirmação do cronograma de visita junto à Instituição de Ensino, caberá, ainda, à Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES) a remessa da lista mínima de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) referidos no art. 5º, §3º, desta PORTARIA.

§2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à visita técnica ou acadêmica deverão ser entregues para a Coordenadoria de Aperfeiçoamento e Pesquisa (COAPES), em momento anterior às visitas, cabendo a esta Coordenadoria a conferência do material entregue, bem como a distribuição aos alunos participantes no dia da visita.

Art. 12. A realização da visita técnica ou acadêmica fica condicionada à comprovação do atendimento das exigências impostas nos arts. 10 e 11 desta PORTARIA.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS OBRIGATÓRIAS DURANTE A VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA

Art. 13. A instituição de ensino solicitante deverá observar e garantir o cumprimento das seguintes normas durante a realização da visita técnica ou acadêmica:

I - número máximo de alunos por visita, de acordo com a manifestação da chefia da unidade a ser visitada;

II - datas e horários estritamente conforme agendamento prévio, considerando a disponibilidade da Polícia Científica do Pará;

III - utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, nos termos do 11, caput e parágrafos 1º e 2º, desta PORTARIA;

IV - observância das proibições estabelecidas no 14 desta PORTARIA.

Parágrafo único. A instituição de ensino requerente deverá, nos termos do art. 3º, II, desta PORTARIA, indicar previamente um responsável técnico que acompanhará o grupo durante toda a visita, garantindo o cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta PORTARIA.

CAPÍTULO VII – DA SIGILOSIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. Em decorrência da sigilosidade dos procedimentos de investigação criminal, de parte relevante das ações penais e da necessidade de proteção de dados pessoais, durante a realização das visitas técnicas ou acadêmicas à Polícia Científica do Pará, é terminantemente proibido:

I - o manuseio de vestígios por parte dos visitantes;

II - o acesso a quaisquer equipamentos da Polícia Científica do Pará, incluídos computadores e respectivos sistemas;

III - o acesso a armas de qualquer natureza;

IV - o acesso a drogas de qualquer natureza;

V - o deslocamento ou a permanência dos visitantes em áreas que não tenham sido prévia e expressamente autorizadas;

VI - o deslocamento ou a permanência nas instalações da Polícia Científica do Pará de visitantes sem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou com trajas incompatíveis com as regras básicas de biossegurança;

VII - portar telefones celulares, smartphones, equipamentos fotográficos ou de captação de imagem e de som de qualquer natureza, que deverão ser recolhidos antes do efetivo início da visita técnica ou acadêmica;

VIII - o consumo de alimentos, bebidas ou de outros produtos que afetem

ou comprometam as exigências de biossegurança;

IX - qualquer ato de indisciplina, que para os efeitos desta PORTARIA, consiste em toda e qualquer conduta, comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que vá de encontro aos termos da autorização previamente concedida ou das determinações expressas do servidor que tenha sido designado para acompanhar a visita técnica ou acadêmica.

Art. 15. Fica condicionada a realização da visita técnica ou acadêmica à assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade, constante do Anexo II desta PORTARIA, pelo responsável pela visita técnica ou acadêmica e por cada um dos visitantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta PORTARIA, em especial a inobservância das proibições previstas nos arts. 10, 11 e 14, acarretará:

I - Previamente à realização da visita técnica solicitada:

a) na sua não autorização;

b) na revogação da autorização já concedida;

II - Durante a realização da visita técnica solicitada:

a) no seu encerramento

Parágrafo único. O encerramento das atividades dar-se-á sem prejuízo, se for o caso, da responsabilização civil e criminal dos autores da conduta que o motivou.

Art. 17. No caso de solicitações de visitas técnicas ou acadêmicas em quantidade superior a 2 (duas) por semestre, tornar-se-á necessária a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Polícia Científica do Pará e a instituição demandante.

Art. 18. Aplicam-se as disposições desta PORTARIA, no que couber, às solicitações apresentadas por instituições não-educacionais.

Art. 19. Os casos omissos nesta PORTARIA serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 20. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU ACADÊMICA

Ilmo. Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará, (Nome oficial completo da instituição de ensino demandante), (endereço), (telefone) e (e-mail), Nome completo do responsável pela visita técnica ou acadêmica, indicando cargo/função, RG, CPF e suas informações de contato;

Número de alunos participantes, indicando nome completo, RG, CPF e matrícula de cada estudante;

Objetivos pedagógicos detalhados e justificativa da visita técnica ou acadêmica, relacionando a(s) unidade(s) que se pretende visitar e os aspectos a serem abordados durante a experiência;

Proposta de cronograma, incluindo data e horário pretendidos para a visita; Escolha ou sugestão de contrapartida, detalhando os seus termos.

requer a realização de visita técnica ou acadêmica, nos termos a seguir:

A requerente compromete-se ao cumprimento de todas as exigências impostas pela PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024, nomeadamente a necessidade de seguro obrigatório para cada visitante, a devida utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a obrigatória observância das normas previstas em seu art. 13, as proibições constantes do art. 14 e inafastável exigência de assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade por cada um dos visitantes.

Belém-PA, de de .

Nome Completo/Assinatura

Representante Legal da Instituição de Ensino

Instituição de Ensino

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Declaro que tomei conhecimento integral dos termos da PORTARIA Nº 103/24-GAB/DG/PCEPA DE 12 DE ABRIL DE 2024, que institui procedimentos, critérios, normas de observância obrigatória e contrapartidas por parte das instituições de ensino interessadas em realizar visitas técnicas ou acadêmicas à Polícia Científica do Pará.

Reconheço expressamente a natureza sigilosa dos procedimentos de investigação criminal, das ações penais que correm sob segredo de justiça e o caráter – sensível ou não – dos dados pessoais constantes dos processos, registros, sistemas e equipamentos da Polícia Científica do Pará.

Comprometo-me, desta feita, a seguir as normas vigentes, as boas práticas associadas à segurança da informação, a sigilosidade dos procedimentos de investigação criminal e as determinações oriundas da administração da Polícia Científica do Pará, assim como zelar pelo sigilo das informações obtidas durante a realização da visita técnica ou acadêmica.

Comprometo-me, ainda, em especial, a guardar sigilo acerca dos dados pessoais a que tiver acesso por conta da realização da visita técnica ou acadêmica, não os utilizando para qualquer outro fim que não seja o aprofundamento do conhecimento em relação às atividades desenvolvidas no âmbito da Polícia Científica do Pará, assim como observar as proibições referentes ao acesso e ao manuseio de vestígios e ao porte e ao uso de equipamentos eletrônicos no interior das unidades administrativas e técnico-periciais, em especial celulares, equipamentos fotográficos ou de captação de imagem e som de qualquer natureza, sob pena de incorrer nas sanções previstas em conformidade com o Código de Processo Penal brasileiro, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Belém-PA, de de .

Nome Completo/Assinatura

Cargo (no caso do responsável pela visita técnica)